



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.489 – Ano VII– 20/04/2021 – Pág.1

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021

INSCRIÇÃO: 8691/2021

NOME: ADRIANA SILVA RODRIGUES

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF DONA MARIA ANGÉLICA DE JESUS

Atendendo aos dispositivos do Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01 de 18 de fevereiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Igaratinga, vimos pelo presente Edital de Convocação de Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, convocar V.Sa. para comparecimento ao local abaixo indicado, **para contrato**. V.Sa. deverá atender às exigências comprobatórias, portando originais e cópias dos seguintes documentos listados abaixo:

1. ORIGINAL:

- 01- Certidão de nascimento ou casamento;
- 02- Certidão de nascimento do(s) filho(s), se for o caso;
- 03- Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP;
- 04- 2 (duas) fotos 3x4;
- 05- Hemograma completo;
- 06- Glicemia Jejum;
- 07- Urina Rotina;
- 08- Cartão de vacinação;
- 09- Original do atestado médico de saúde física e mental emitido nos últimos 30 (trinta) dias

LOCAL E HORÁRIO PARA COMPARECIMENTO DO CANDIDATO:

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Praça Manuel de Assis, 272 – centro
Igaratinga – MG

Data e Horário: No prazo improrrogável de **02 (dois) dias** a contar do recebimento desta Convocação, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

Obs: Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone 37-3246-1134 Ramal 33.

Igaratinga (MG), 20 de abril de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E COMPRAS

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública retificação do quantitativo do item 65 do termo de referência do edital do Processo Licitatório nº 43/2021, Pregão Presencial nº 25/2021 e Registro de Preço nº 20/2021. Objeto – Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga/MG. Edital retificado encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 20 de abril de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.489 – Ano VII– 20/04/2021 – Pág.2

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, TORNA PUBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018, EDWALDO RILDO DE MELO, PREGÃO PRESENCIAL Nº - 013/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 024/2018. Fica ajustado o aditivo de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento nos art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, período 20.04.2021 à 19.04.2022. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços. Igaratinga, 19 de abril de 2021 - **Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.**

CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEI ALDIR BLANC

Igaratinga, 20 de Abril de 2021.

Conforme previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020/SMCET/COMPAC/FUMPAC convocamos os beneficiários que receberam recursos federais provenientes do Inciso II da Lei Aldir Blanc para prestarem contas ao Município de Igaratinga quanto à aplicação dos recursos em despesas de manutenção de suas atividades culturais, e ainda quanto à realização da contrapartida previamente pactuada.

A prestação de contas deverá atender aos seguintes critérios:

1. Serão aceitos documentos de despesas vencidas a partir de 20 de março de 2020, desde que tenham sido pagas a partir da data de recebimento do auxílio.
2. As despesas aceitas serão as relativas à:
 - Aluguel;
 - Água e Luz;
 - Telefone fixo, celular e internet;
 - Despesa com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;
 - Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais;
 - Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades como *lives* para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual;
 - Pagamento de serviços necessários à manutenção do objeto cultural, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares;
 - Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares;
 - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.489 – Ano VII– 20/04/2021 – Pág.3

- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho;
 - Materiais de consumo essencial para continuidade da atividade cultural realizada.
3. Prazo para apresentação da prestação de contas: em até 120 dias após o recebimento do auxílio.
 4. Caso a comprovação de alguma despesa não seja aceita pelo COMPAC/FUMPAC o beneficiário terá 5 dias úteis para apresentar nova documentação, a partir de notificação enviada ao mesmo. A não apresentação ou rejeição de nova documentação implicará na devolução do valor da despesa apresentada.
 5. Serão aceitos somente documentos em nome do próprio espaço cultural, ou em nome do representante do espaço; desde que sejam do endereço e/ou atividade do espaço cultural.
 6. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, devendo as notas fiscais, recibos, faturas e outros estar devidamente quitados, seja por meio mecânico ou eletrônico, desde que contenham os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto. Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação estadual, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida, de modo a permitir sua perfeita identificação.

O beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos, nos moldes acima definidos, ficará sujeito à **devolução do valor recebido**, na proporção da rejeição das contas prestadas, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais.

NÃO SERÃO ACEITOS, como comprovantes de despesas, documentos denominados “Nota”, “Orçamento”, “Pedido”, “Ticket de Máquina Registradora”, recibo de táxi sem o CPF do motorista e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido.

NÃO SERÃO ACEITAS cartas de correção do documento fiscal, sob pena de invalidação e necessidade de devolução do valor da despesa.

A prestação de contas dar-se-á de forma única, a ser entregue diretamente na Secretaria de Cultura, devendo ser apresentada em 02 (duas) pastas físicas sendo uma com os documentos originais e a outra contendo cópias simples dos documentos originais.

O beneficiário obriga-se a guardar os comprovantes originais, apresentados na prestação de contas, pelo prazo de 10 anos.

CONTRAPARTIDA

A realização e comprovação da contrapartida é obrigatória aos beneficiários do auxílio para manutenção de espaços culturais da Lei Aldir Blanc.

Todos os custos para a realização da contrapartida serão de responsabilidade do beneficiário, sem nenhum ônus para o município.

A realização da mesma deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao representante da unidade em que ela for realizada e junto a Secretaria de Cultura.

O beneficiário deverá enviar ao Compac/Fumpac a comprovação de Contrapartida assinada pelo responsável do local em que a contrapartida foi efetuada (escola pública ou organização



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.489 – Ano VII– 20/04/2021 – Pág.4

social comunitária), juntamente com documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações.

A comprovação da realização da contrapartida deve ser feita em até 30 dias após o prazo máximo para sua realização.

Se a contrapartida não for efetuada, o beneficiário deverá realizar a **devolução integral do valor recebido**, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais.

Os débitos originados da não correta aplicação dos valores e/ou não realização da contrapartida serão inscritos em Dívida Ativa do Município.

Jaime Donizete da Fonseca
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo